



Aracruz, 21 de outubro de 2024.

MENSAGEM Nº 036/2024

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Essa parceria será essencial para o cumprimento das obrigações legais, conforme disposto na Lei Federal nº 14.026/2020, que estabelece as diretrizes do novo marco regulatório do saneamento básico.

O convênio permitirá que o município delegue à ARSP as competências de regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico, abrangendo a gestão de resíduos sólidos e limpeza urbana. A ARSP será responsável por garantir que os serviços prestado cumpram os parâmetros técnicos, econômicos e sociais estabelecidos, promovendo a qualidade e a satisfação dos usuários.

Além disso, a ARSP desempenhará um papel crucial na regulação tarifária, assegurando que as tarifas sejam justas e equilibradas, tanto para garantir a sustentabilidade financeira dos serviços quanto para não onerar excessivamente os usuários. O convênio também prevê a criação de uma ouvidoria para garantir que as demandas dos cidadãos sejam ouvidas e tratadas de forma eficaz.

É preciso destacar que com advento do novo marco legal do saneamento básico, por meio da Lei Federal nº 14.026/2020, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) recebeu a atribuição regulatória de editar normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico no Brasil, devendo estas serem seguidas pelas Agências Reguladoras Infranacionais, pelos prestadores como também pelos titulares dos serviços de saneamento básico.

Neste contexto, foi publicada a Norma de Referência nº 01/ANA/2021, aprovada pela Resolução Nº 79/2021 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que “dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos”.

Vale ressaltar que o custo com os serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos, objeto de taxação, conforme regulamenta a Lei nº 14026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, faturado no ano de 2023 no Município de Aracruz/ES, perfaz o valor de R\$ 9.888.463,52 (nove milhões, oitocentos e oitenta e oito, quatrocentos e sessenta e três reais, e cinquenta e dois centavos), sendo cobrado, portanto, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) em cima deste valor, pela Agência Reguladora, em conformidade com o previsto na Lei Complementar Estadual 827/2016 e suas alterações.

A formalização deste convênio entre o Município de Aracruz e a ARSP proporcionará a estrutura regulatória e técnica necessária para aprimorar a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, assegurando que esses serviços sejam executados com eficiência, transparência e em conformidade com as exigências legais.

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733

Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500390039008990370032003A00540053001100. Documento de
assinatura digital nº 390039008990370032003A00540053001100, que insere a assinatura digital
Chaves Públicas Brasileiras 140832020.





Em atenção ao Art. 21, Inciso XII da Lei Orgânica de Aracruz, nobres Vereadores, submetemos a apreciação e a deliberação da matéria, vez que o prazo previsto no convênio a ser firmado será de 20 anos e conclamamos pela aprovação da matéria, com tramitação em **Regime de Urgência**, por tratar de assunto de relevante interesse público.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossas Excelências, as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





- III. Garantir o cumprimento do PMSB e Política Estadual de Resíduos ou outro instrumento de planejamento do titular de serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos;
- IV. Assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de resíduos sólidos urbanos;
- V. Incentivar a realizar e desenvolvimento de ações de educação ambiental na gestão de resíduos sólidos;
- VI. Incentivar o aumento da cobertura dos serviços de coleta e de limpeza urbana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município compromete-se a:

- I. Acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II. Examinar e pronunciar-se, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste convênio;
- III. Fornecer à ARSP todos os documentos, informações e dados necessários à regulação e à fiscalização nos prazos estipulados;
- IV. Promover a elaboração dos planos, estudos e projetos que sejam necessários à gestão dos serviços públicos de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos;
- V. Dar ciência da celebração do presente convênio ao(s) eventuais prestador(es) de serviço Limpeza Urbana e manejo de resíduos sólidos do Município;
- VI. Dar ciência à ARSP quanto às eventuais alterações do PMSB e/ou outro instrumento de planejamento do titular de serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ARSP

A ARSP compromete-se a:

- I. Proceder à regulação e à fiscalização dos serviços de limpeza urbana e





Complementar nº 827/2016, que será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual do município, diretamente obtido com a prestação do serviço, deduzidos os tributos aplicáveis, cujo pagamento é de responsabilidade do prestador de serviços conforme previsão legal.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado com as devidas justificativas, de comum acordo entre os partícipes, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018) e no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021.

Parágrafo Único: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A ARSP fará publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, após a assinatura.

10.2. Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta dias), observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.





Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, através do presente instrumento e com a observância do seguinte Plano de Trabalho.

3. PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Fiscalização	Refere-se às ações voltadas para o acompanhamento da prestação dos serviços e do instrumento de planejamento do titular dos serviços (Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e/ou Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos -PMGIRS), com o objetivo de assegurar a eficiência e eficácia na prestação dos serviços, seguindo o estabelecido no Manual de Fiscalização da Agência.	Garantia da qualidade
Regulação	Engloba as atividades de estabelecimento de normas e regulamentos pela Agência, tanto em relação ao titular, ao prestador de serviços e também aos usuários, observando as normas de referência da ANA.	Regulamentação e Normatização
Ouvidoria	Refere-se às atividades que abrangem o registro e análise das reclamações, denúncias, sugestões e pedidos de esclarecimento por parte dos usuários, objetivando avaliar a qualidade e	Aferição da Prestação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003700390036003A005000

Assinado eletronicamente por **MILENA VITÓRIA DA SILVA RUFINO** em 22/10/2024 09:53

Checksum: **674181ED41B9DAB2FE9E7A598DDC368CF33DD6528B0ECFCDB90B548D4D8E83F9**

